



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES (SGCOL)
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E FORMALIZAÇÃO DE AJUSTES (DELFA)**

**Edital de Credenciamento n° 03/2024
(Processo Administrativo SEI n° 2023-06024529)**

1 – PREÂMBULO

1.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n° 28.538.734/0001-48, torna público aos interessados que será realizado o **credenciamento** de pessoas físicas que exerçam a atividade de **tradutores juramentados** com inscrições nas Juntas Comerciais respectivas e **intérprete**, nos seguintes idiomas: inglês, francês, espanhol, italiano, alemão, japonês, dinamarquês, árabe, chinês, neerlandês, croata, norueguês, hebraico, polonês, esloveno, russo, grego e tcheco, sem prejuízo de credenciamentos para outros idiomas, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I), para atender às necessidades deste Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, doravante designado Tribunal, com fundamento nos artigos 74 e no inciso I, do Art.79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, na Lei n.º 14.195/2021, no Decreto Federal n° 11.878/24, na Instrução Normativa DREI/ME n.º 52/2022, demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como nas cláusulas e condições deste edital.

1.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro utiliza o SEI! - Sistema Eletrônico de Informações, permitindo o processamento eletrônico dos requerimentos de cadastramento e reduzindo consideravelmente o uso de papel. Desta forma, a solicitação de credenciamento, devidamente instruída, em formato digital (*.pdf*), serão recebidas, preferencialmente, através do e-mail cadastrofornecedores@tjrj.jus.br, a partir de 15/08/2024.

1.2.1 – Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente credenciamento.

1.3 - Integram este edital os seguintes anexos:

I – termo de referência;

II - modelo sugestivo de solicitação de credenciamento intérprete;

III - modelo sugestivo de solicitação de credenciamento tradutor juramentado;

IV – modelo de “Manifestação de Anuência”.

2 - DO OBJETO

2.1. O objeto deste edital é o credenciamento de pessoas físicas que exerçam a atividade de **tradutores juramentados** com inscrições nas Juntas Comerciais respectivas, e **intérpretes**, nos seguintes idiomas: inglês, francês, espanhol, italiano, alemão, japonês, dinamarquês, árabe, chinês, neerlandês, croata, norueguês, hebraico, polonês, esloveno, russo, grego e tcheco, sem prejuízo de credenciamentos para outros idiomas, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, principalmente na instrução de Cartas Rogatórias e Pedidos de Extradicação, que tramitarão fora do Brasil, e no auxílio aos juízos e órgãos julgadores em audiências ou sessões, nas quais se afigure necessária a interpretação de voz para os diversos idiomas estrangeiros, em processos judiciais cujas partes sejam beneficiárias da gratuidade de Justiça ou nas Ações Penais Públicas, **conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).**

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes das atividades objeto deste credenciamento, correrão à conta do orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cujo Código de Despesa e Programa de Trabalho, constarão na respectiva nota de empenho.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar do credenciamento, pessoa física que atenda às exigências deste edital para a prestação dos serviços de interpretação e tradução.

4.1.2. Poderá se credenciar, para a prestação do serviço de interpretação, intérprete que possua qualificação acadêmica para o idioma ao qual se habilitará, conforme item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I).

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

a) pessoas físicas impedidas e as suspensas de licitar ou contratar com o Tribunal, bem como as declaradas inidôneas, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, do art. 87,

incisos III e IV, da Lei n. 8.666/1993 e dos incisos III e IV do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

b) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei n. 14.133/2021;

c) enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas na alínea e do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

d) não ter sido punido com pena de cassação do registro de tradutor e intérprete público nos últimos quinze anos.

e) pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TJRJ ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 10, § 1º, inciso II do Decreto Federal nº 11.878/2024.

4.2.1 – Ao solicitar seu credenciamento, o interessado declara, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

4.2.1.1 - A falsidade da declaração de que trata o 4.2.1 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento (Anexo II), deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a identificação, referência a este credenciamento, número de telefone, endereço, dados bancários, indicação de endereço eletrônico (e-mail) e **indicação do(s) idioma(s) a que se credencia**, acompanhada da seguinte documentação:

5.1.1. Documento de identidade ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a qual poderá ser substituída pelo arquivo em formato *.pdf* contendo QR Code exportado do aplicativo "CNH digital";

5.1.2. Documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.1.3. Documento de inscrição no PIS (Programa de Integração Social), PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador);

5.1.4. Documento de registro ou inscrição na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou de outros Estados da Federação, **no caso de tradutor;**

5.1.5. Documento de qualificação acadêmica, **no caso de intérprete;**

5.1.6. O Agente de Contratação poderá consultar o sítio eletrônico das Juntas Comerciais que deverão manter a relação de todos os tradutores públicos matriculados em sua unidade da federação, organizados por idiomas, conforme art. 22, §2º da IN DREI /ME Nº 52/2022.

5.2. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento desde que corrigidas as causas que ensejaram sua inépcia.

5.3. A apresentação do pedido de credenciamento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

5.4. Serão declarados credenciados todos os requerentes que cumprirem os requisitos legais e o disposto neste Edital.

5.5. As solicitações de credenciamento serão encaminhadas por e-mail para o endereço eletrônico cadastrofornecedores@tjrj.jus.br, fazendo referência, no assunto, ao **"Credenciamento de Tradutor Juramentado/Intérprete - Edital 03/2024"**.

5.6. Os(as) credenciados(as) previamente junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro por meio do Edital de Credenciamento 01/2016, serão considerados novamente credenciados, desde que encaminhem **"Manifestação de Anuência"**(Anexo IV) quanto ao presente Edital de Credenciamento preenchida e assinada, por meio de mensagem eletrônica encaminhada ao serei@tjrj.jus.br .

6 - DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração poderão denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Termo de Referência (Anexo I) e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, o mesmo será automaticamente excluído do rol dos Credenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Os serviços de tradução serão recebidos por servidor lotado no Serviço de Rogatória, Extradicação e Interpretação - SEREI, da Secretaria-Geral Judiciária - SGJUD, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes deste Edital e do item 10 do Termo de Referência (Anexo I), bem como da legislação de regência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito pelo servidor do SEREI o recibo de prestação de serviços de tradução/versão e interpretação.

8 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do Edital de Credenciamento no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração;

8.2. O credenciado manterá, durante toda a vigência do credenciamento, as condições que lhe foram exigidas, conforme consta neste edital e no Termo de Referência (Anexo I), sob pena de descredenciamento e sanções legais pertinentes.

9 – DAS SANÇÕES

9.1. Ao credenciado ou contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos **arts. 156 e 162 da Lei federal nº 14.133/21, consoante preconiza o artigo 24 do Decreto Federal 11.878/24**, bem como, no que couberem, as previstas nas legislações pertinentes:

a) **advertência**, nos casos de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa moratória** de 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso na execução, por culpa do contratado, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, observado o disposto no artigo 412 da Lei nº 10.406/02;

c) **multa administrativa**, graduável conforme a gravidade da infração, fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

d) **impedimento de se credenciar e contratar** com a Administração do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de:

d.1) inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;

d.2) inexecução total do contrato;

d.3) não entrega de documentação exigida para o credenciamento;

d.4) não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação;

d.5) retardamento da execução sem motivo justificado;

e) **declaração de inidoneidade para se credenciar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de:

e.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestação de declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

e.2) fraude ao credenciamento ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza;

e.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

e.5) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.1) a declaração de inidoneidade para se credenciar ou contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na alínea “d”, nos casos em

que seja necessária a aplicação de penalidade mais severa que o impedimento de se credenciar.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. **Não haverá *bis in idem*** nas situações em que o contratado executar parte do contrato em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Neste caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela em atraso, e a aplicação da penalidade de multa administrativa, a ser calculada sobre o valor do contrato.

9.4. A penalidade de multa poderá ser cumulada com quaisquer das demais e o seu pagamento não elide a responsabilidade do credenciado ou contratado por danos causados ao Tribunal.

9.5. As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal.

9.5.1. Na impossibilidade de compensação ou sendo esta insuficiente, o valor da multa será cobrado administrativamente mediante pagamento por meio de GRERJ eletrônica ou protesto extrajudicial.

9.5.2. Esgotados todos os meios para recebimento do crédito, este será inscrito em Dívida Ativa, sem prejuízo da execução e/ou cobrança judicial.

9.6. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo apuratório, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado ou contratado, observando-se os procedimentos previstos nas Leis federais nºs 14.133/21 e 12.846/13, assim como na Rotina Administrativa SGCOL-013, da Divisão de Procedimentos Apuratórios do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes e, subsidiariamente, nas Leis federais nº 9.784/99 e 13.105/15 e na Lei estadual nº 5.427/09.

9.6.1. Na apuração dos fatos, o Tribunal atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao credenciado ou ao contratado o direito de juntar, tempestivamente, todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa.

9.6.2. Quando a ação ou omissão do credenciado ou contratado ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

9.7. Os instrumentos de defesa prévia, alegações finais e de recurso, eventualmente interpostos pelo credenciado ou contratado deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

9.7.1. As referidas manifestações, bem como as notificações para sua apresentação, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico SEI, em decorrência do disposto no Ato Normativo TJ nº 19/2020, publicado no DJERJ de 07/07/2020, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações – SEI como meio oficial

e obrigatório de informações, documentos e processos administrativos eletrônicos, no âmbito deste Tribunal.

9.8. A sanção aplicada será, obrigatoriamente, publicada no DJERJ e, uma vez encerrada a fase recursal e publicada a decisão final, passará a produzir seus efeitos, momento em que será registrada no Cadastro de Empresas Sancionadas do Tribunal (CES), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e, observado o disposto no art. 161, da Lei nº 14.133/21, no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - SIRCAD.

9.9. Com a decisão do recurso exaure-se a esfera administrativa, e apenas será conhecida nova interpelação se forem apresentados elementos novos capazes de reformar a decisão.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas no contrato, no projeto básico ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados ao Tribunal.

9.11. As penalidades acima relacionadas serão aplicadas, nos casos concretos, observando-se os critérios definidos no Projeto Básico - Anexo I, se for o caso.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos devidos aos Credenciados, desde que cumprida a obrigação a que se referir o recibo emitido pelo credenciado, serão efetuados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da entrega do recibo da prestação dos serviços, através de crédito em conta corrente indicada pelo Credenciado, devendo, para tanto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, conforme disposto no item 9 do Termo de Referência (Anexo I);

10.1.2. Os valores obedecerão, sempre, a tabela vigente de emolumentos do **Sindicato Nacional dos Tradutores (SINTRA)**, não computados os espaços em branco para efeitos de contagem de caracteres;

10.1.3. O recibo **deverá ser atestado** e visado pelo órgão de fiscalização e acompanhamento da execução do credenciamento, Serviço de Rogatórias, Extradicações e Interpretação (SEREI), unidade vinculada à Divisão de Processos Judiciais (DIPJU), da Secretaria geral Judiciária (SGJUD);

10.1.4. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito e/ou reajustamento de preços ou à correção monetária.

10.3. Caso se faça necessária a retificação do recibo por culpa do Credenciado, o prazo terá sua contagem suspensa até a data da reapresentação de recibo isento de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

10.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível ao credenciado, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA,

acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5 % (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano.

10.5. Entende-se por atraso o período que exceder os 20 (vinte) dias úteis previstos no subitem 10.1.

10.6. Ocorrendo antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do Credenciado ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação.

10.7 - Ocorrendo atraso na execução por culpa do Credenciado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento) por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

10.8 - Caso o intérprete seja registrado na Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do Imposto Sobre Serviço - ISS autônomo e da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GPS, para que não seja efetuada a retenção do devido imposto e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social INSS.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DO RECURSO

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de sua publicação, através do endereço eletrônico <pregaoeletronico@tjrj.jus.br> ;

11.1.2 - O envio por e-mail, para o endereço <pregaoeletronico@tjrj.jus.br> será aceito, desde que assinado pelo interessado, razão pela qual deve ser encaminhado por anexo e em *.pdf* ;

11.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal da Transparência do TJRJ, no prazo de até dez dias úteis, a contar do protocolo do pedido;

11.3 - Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento;

11.4. O interessado, cujo requerimento for considerado indeferido, poderá interpor recurso no prazo de três dias úteis, a contar da decisão, observadas as demais condições dispostas no art. 165 da Lei n. 14.133/2021.

12 - DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

12.1 - O presente edital poderá ser alterado para modificar quaisquer condições de prestação dos serviços, inclusive alterar parâmetros de remuneração e de preços das tabelas referenciais.

12.2 - Qualquer alteração do edital será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no DJERJ e no Portal de Transparência do TJRJ, para que as alterações passem a integrar os termos de credenciamento em vigor.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes prestará as informações que lhe sejam solicitadas pelos interessados, acerca deste Edital, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 11 h às 18h, na Praça XV de Novembro n° 02 - Sala 307 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, ou pelos telefones (21) 3133-7465 e (21) 3133-7462.

13.2 - Todas as comunicações referentes a este credenciamento serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro e divulgadas no Portal da Transparência do TJRJ.

13.3. O presente Edital de Credenciamento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TJRJ (DJERJ).

13.4. A vigência do Edital de Credenciamento de Tradutores 01/2016 (Processo Administrativo n° 155.221/2008) será automaticamente revogada na data de publicação deste Edital de Credenciamento, sendo que os efeitos daquele permanecerão em vigor em relação aos profissionais a ele vinculados até 31/12/2024 (Art. 6° da PORTARIA SEGES/MGIN.º 1.769/2023) ou até a respectiva “Manifestação de Anuência” quanto ao novo Edital de Credenciamento preenchida e assinada, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste Edital, por meio de mensagem eletrônica encaminhada para o endereço eletrônico serei@tjrj.jus.br.

13.5 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital, desde que não possa ser dirimida administrativamente.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2024.

Aidamar Navarro Campos

Mat. 14/809275

Diretora do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes